

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que esta subscreve, vem manifestar-se ciente da do auto de reavaliação retro (id.4058400.14653043), pugnando, desde logo, seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nºs 37.020 e 9044, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de

mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 29 de julho de 2024.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

Total da Ação

R\$ 366.852,17

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VA
42630887-5	25/07/2014	
42630888-3	25/07/2014	
43916901-1	18/07/2014	
43916900-3	25/07/2014	



Processo: 0808208-80.2020.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

MARCELA GONCALVES TAVARES - Procurador

Data e hora da assinatura: 29/07/2024 14:20:43

Identificador: 4058400.15123539

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072913552927000000015169905



PROCESSO Nº: 0808208-80.2020.4.05.8400 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G CINCO PLANEJAMENTOS E EXECUCOES LTDA
ADVOGADO: Jose Evandro Lacerda Zaranza Filho e outros
6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Cuidam os presentes de execução fiscal ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **G CINCO PLANEJAMENTOS E EXECUÇÕES LTDA**, objetivando a satisfação dos créditos descritos nas certidões de dívida ativa que instruem a inicial.
2. Reavaliados os imóveis penhorados no identificador n.º 4058400.14653043, requereu a exequente, nos termos da petição de n.º **4058400.15123539** [1], o deferimento da alienação dos bens por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI.
3. **É o que, em suma, importa relatar. Decido.**
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN/ME n.º 3.050, de 6 de abril de 2022, instituiu o Sistema COMPREI, plataforma de negócios destinada à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia à União Federal, cujo modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, encontra-se devidamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ n.º 236/2016, bem como de acordo com as Leis n.º 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
5. Por sua vez, o juízo desta Sexta Vara Federal, através da Ordem de Serviço n.º 02/2022, disponibilizada em 12 de julho de 2022 (<https://siteadm.jfrn.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18544>), formalizou a adoção da referida plataforma pela Central de Alienação Unificada de Bens, desde que haja requerimento neste sentido e atendimento aos requisitos necessários para tanto.
6. Considerando que a penhora realizada nestes autos já foi objeto de minuciosa análise e do saneamento devido, tendo a Fazenda Nacional requerido o encaminhamento do bem para venda através do referido sistema, entendo inexistir óbice ao acolhimento do pleito.
7. Pelo exposto, **defiro** o quanto postulado pela exequente, observadas os critérios apresentados na petição de n.º **4058400.15123539**.
8. Intime-se o executado e demais interessados da alienação judicial, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 889, do CPC.
9. Decorrido o prazo sem impugnação, intime-se a Fazenda Nacional para inserção do bem na plataforma.
10. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Central de Alienação Unificada de Bens, para fins de acompanhamento e sobrestamento pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que noticiada a venda.
11. Intimem-se. Cumpra-se.

[1] As referências documentais mencionadas nesta decisão levam em conta o número identificador do documento e sua respectiva página, conforme cadastrado no PJE. Qualquer dúvida entre em contato com o Juízo, por meio da Diretora de Secretaria ou da Assessoria (Telefones: 4005-7536; 4005-7541; 4005-7542)

Consulte os nossos Guias Colaborativos e tire suas dúvidas quanto aos documentos e requisitos necessários à regular tramitação de demandas no âmbito da 6ª Vara Federal:

1 - Ações cognitivas https://www.jfm.jus.br/vara/arquivos/guia_colaborativo_6vara.pdf

2 - Exceção de pré-executividade <https://siteadm.jfm.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=12799>

3 - Cumprimento de Sentença <https://siteadm.jfm.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18321>

4 - Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução Fiscal
<https://siteadm.jfm.jus.br/siteAdm/ExibirImagem?id=18351>



Processo: 0808208-80.2020.4.05.8400

Assinado eletronicamente por:

JANINE DE MEDEIROS SOUZA BEZERRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/09/2024 18:31:30

Identificador: 4058400.15360756

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfm.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409111516034580000015407797